

**CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO
DO INSTITUTO IPSO IURE
(CAM/III)**

**TABELA REFERENCIAL DE CUSTAS E HONORÁRIOS DOS
ÁRBITROS E DOS MEDIADORES**

Consoante dispõe o Regulamento de Arbitragem e Mediação do **CAM/III - CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO INSTITUTO IPSO IURE** as custas de administração dos procedimentos comportam:

A - DA ARBITRAGEM

1. TAXA DE REGISTRO

1.1 - A taxa de registro deverá ser recolhida pelo Requerente, na data em que for solicitada a instauração do procedimento arbitral, na quantia de 1% do valor envolvido no conflito, observando o seguinte critério:

- a) - o valor mínimo será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) - o valor máximo será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1.2 - Não sendo possível definir o valor envolvido, o Requerente deverá recolher o valor mínimo, a título de taxa de registro, que deverá ser complementado quando o valor da demanda for fixado no Termo de Arbitragem ou a ser apurado oportunamente.

1.3 - A Taxa de Registro não será reembolsável.

2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 - A taxa de administração a ser recolhida em partes iguais, pelo Requerente e pelo Requerido, equivale a 2% do valor envolvido no conflito, observando o seguinte critério:

- a) - o valor mínimo será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) - o valor máximo será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

2.2 - Não sendo possível definir o montante envolvido na controvérsia, as Partes deverão recolher o valor mínimo, que deverá ser complementado quando da fixação no Termo de Arbitragem e/ou apurado no decorrer do procedimento.

2.3 - A Taxa de Administração será devida em igual proporção de 50% (cinquenta por cento), por polo, no procedimento.

2.4 - A Secretaria Geral do CAM/III, após recebido o pedido de instauração do procedimento arbitral, notificará as Partes para recolher a Taxa de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, ou conforme disposto no Regulamento.

2.5 - A Taxa de Administração não será reembolsável.

3. HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS

3.1 - Os honorários do(s) árbitro(s) deverão ser recolhidos, em partes iguais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) por polo, de acordo com o seguinte critério:

Árbitro Presidente (*)	
Valor da causa	Taxa
Até R\$ 100.000,00	R\$ 5.000,00
De R\$ 100.001,00 a R\$ 500.000,00	R\$ 7.500,00
De R\$ 500.001,00 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 10.000,00
Acima de R\$ 1.000.001,00	2% do valor da causa limitado a R\$ 50.000,00

(*) Se ultrapassado 10 horas, haverá um acréscimo de 20%.

Co-Árbitros (**)	
Valor da causa	Taxa
Até R\$ 100.000,00	R\$ 3.000,00
De R\$ 100.001,00 a R\$ 500.000,00	R\$ 5.000,00
De R\$ 500.001,00 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 7.500,00
Acima de R\$ 1.000.001,00	2% do valor da causa limitado a R\$ 50.000,00

(**) Se ultrapassado 10 horas, haverá um acréscimo de 20%.

3.2 - Os valores previstos acima deverão ser multiplicados pelo número de árbitros, cabendo ao Presidente do Colegiado Arbitral 20% (quarenta por cento) dos honorários totais e 10% a cada coárbitro, no caso de serem 03 (três) árbitros; e de 15% ao Presidente do Colegiado, se forem 05 (cinco) árbitros e de 7% para cada coárbitro.

3.3 - Durante o procedimento arbitral, a Secretaria do **CAM/III** solicitará relatórios de horas parciais ao(s) árbitro(s) e, caso o número de horas ultrapasse o valor mínimo recolhido pelas Partes, será solicitada a respectiva complementação.

3.4 - Ao final do procedimento arbitral, com a prolação da sentença arbitral e esclarecimentos, se houver, o(s) árbitro(s) apresentará(ão) relatório de horas final, para que a Secretaria do **CAM/III** elabore o demonstrativo de custas.

3.5- A Secretaria do **CAM/III** enviará notificação de cobrança às partes do adiantamento dos honorários dos árbitros, no prazo de 15 (quinze) dias da instauração do procedimento arbitral.

3.6 - O pagamento aos árbitros poderá ser efetuado em três parcelas, a saber:

- a) 30% (trinta por cento) na apresentação das Réplicas;
- b) 30% (trinta por cento) no término da instrução; e
- c) 40% (quarenta por cento) após a entrega da sentença.

3.7 - Salvo disposição em contrário no Termo de Arbitragem, o encerramento por desistência ou acordo entre as partes acarreta pagamento dos honorários de 50%, após a assinatura do Termo de Arbitragem e antes da audiência de instrução e, de 100%, após a instrução.

3.8 - Em caso de encerramento antes da celebração do Termo de Arbitragem, serão devidas as horas efetivamente trabalhadas, dividindo-se por 10 a hora correspondente no item “3.1” da Tabela.

4. DESPESAS

4.1 - Além das taxas de registro e de administração, bem como honorários de árbitro, as Partes deverão fazer recolhimento antecipado, quando solicitado pelo **CAM/III**, das despesas dos árbitros de gastos com viagens, diligências fora do local da arbitragem, realização de reuniões fora do horário de funcionamento do **CAM/III** ou em outra localidade, dos honorários e despesas de perito (s) que atuarem no procedimento, serviços de intérprete, estenotipia e outros recursos utilizados pelo **CAM/III** para o bom andamento do procedimento.

4.2 - Quando o idioma do procedimento arbitral for uma língua estrangeira, por acordo entre as Partes, a Secretaria do **CAM/III** contratará um (a) secretário (a) com fluência na língua escolhida, cujos honorários e despesas deverão ser rateados entre as Partes ou, conforme decisão conjunta das partes.

4.3 - O(s) árbitro(s) deverá(ão) enviar relatório das despesas incorridas, com os comprovantes originais, quando solicitados pela Secretaria do CAM/III.

B - DA MEDIAÇÃO

5. TAXA DE REGISTRO

5.1 - A taxa de registro deverá ser recolhida pelo Requerente, na data em que for solicitada a instauração do procedimento de mediação, na quantia de 1% do valor envolvido no conflito, observando o seguinte critério:

- a)** - o valor mínimo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b)** - o valor máximo será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.2 - Não sendo possível definir o valor envolvido, o Requerente deverá recolher o valor mínimo, a título de taxa de registro, que deverá ser complementado quando o valor da demanda for fixado no Termo de Mediação ou a ser apurado oportunamente.

5.3 - A Taxa de Registro não será reembolsável.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 - A taxa de administração a ser recolhida em partes iguais, pelo Requerente e pelo Requerido, equivale a 2% do valor envolvido no conflito, observando o seguinte critério:

- a)** - o valor mínimo será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b)** - o valor máximo será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

6.3 - A Taxa de Administração será devida em igual proporção de 50% (cinquenta por cento), por polo, no procedimento.

6.5 - A Taxa de Administração não será reembolsável.

7. HONORÁRIOS DOS MEDIADORES

7.1 - Os honorários do mediador deverão ser recolhidos, em partes iguais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) por polo, de acordo com o seguinte critério:

Valor da demanda (R\$)	Mínimo de Horas	Por hora R\$
Até 10.000,00	4	400,00
De 10.000,001 a 20.000,00	6	500,00
A partir de 20.001,00	8	600,00

7.2 - O mínimo de horas para contratação de mediador é de 04 (quatro) horas. Ultrapassado o mínimo de horas contratadas, será cobrado 10% a mais pelas horas excedentes.

7.3 - Caso o número de horas ultrapasse o valor mínimo recolhido pelas Partes, será solicitada a respectiva complementação pela Secretaria do CAM/III.

7.3 - Em relação às despesas, aplica-se o item 4 da presente Tabela.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Se uma das partes deixar de recolher a quantia que lhe couber, de acordo com o disposto no Regulamento e/ou convenção das partes, poderá a outra parte fazê-lo para impedir a paralisação do procedimento.

8.2 - Caso a outra parte não faça o recolhimento previsto no item 5.1, a Secretaria do **CAM/III** informará ao Presidente do Instituto, bem como ao Árbitro (s) ou Mediador (es) para que deliberem sobre o prosseguimento do procedimento.

8.3 - O **CAM/III** poderá se recusar a administrar o Procedimento, caso não sejam recolhidas as taxas, as despesas e os honorários, conforme Tabela.

8.4 - O **CAM/III**, com o objetivo de viabilizar a instituição dos procedimentos, poderá arbitrar valores inferiores aos estabelecidos nesta Tabela, ou superiores levando-se em conta o valor da demanda, a complexidade do conflito, bem como outras questões que entenda relevantes, com a concordância expressa das partes.

8.5 - No término dos procedimentos, o **CAM/III** apresentará às partes um demonstrativo das custas, despesas e honorários, solicitando às partes que efetuem eventuais pagamentos remanescentes, observando o disposto no acordo das partes, quanto à responsabilidade pelo pagamento de referidas custas.

8.6 - A parte que requerer perícia deverá antecipar seus custos, salvo disposição contrária do Colegiado. Os trabalhos periciais serão iniciados somente após o recolhimento integral dos honorários periciais, cuja Secretaria do CAM/III efetuará o pagamento ao perito conforme relatório de horas enviado por ele.

8.7 - Os casos omissos ou situações particulares serão analisados pelo **CAM/III**, podendo inclusive ser concedido prazo suplementar para efetuar eventuais depósitos.

8.8 - Nos procedimentos administrados pelo **CAM/III**, em que for deferido o pedido de parcelamento de custas, despesas e honorários, só terão prosseguimento após o pagamento da última parcela.

8.9 - É vedada qualquer alteração e/ou negociação de valores referentes aos honorários dos árbitros e mediadores entre Partes e Árbitros ou Partes e Mediadores, salvo autorizado pelo (a) Presidente do CAM/III.

8.10 - Nos procedimentos de arbitragem “*ad hoc*” em que o **CAM/III** exercer a função de autoridade de nomeação de árbitros, quando acordado pelas partes em convenção de arbitragem, será devido pela parte solicitante, em razão da nomeação do (s) árbitro(s), o valor máximo correspondente à Taxa de Registro prevista na Tabela em vigor na data da solicitação.

8.11 - Após 03 (três) dias úteis da distribuição do requerimento de arbitragem, as custas correspondentes à taxa de administração do **CAM/III** e honorários mínimos dos árbitros serão devidos pelas partes, sob pena de arquivamento, constituindo os devedores em mora.

8.12 - A Taxa de Administração e Honorários Mínimos dos árbitros serão devidos pelas partes após 03 (dias) da distribuição do requerimento de arbitragem, em parcelas iguais, devendo ser depositados de imediato, ou a critério do (a) Presidente do CAM/III, com a antecedência de até 96 horas antes da 1ª audiência.

8.13 - Referida Taxa de Administração e Honorários mínimos mencionados no item acima, será devido após 3 (três) dias úteis da distribuição, com prazo para pagamento de até 15 dias.

8.14 - Serão igualmente devidos os valores após 3 (três) dias úteis do recebimento da notificação, com prazo para pagamento de até 15 dias.

8.15 - O **CAM/III** analisará pedidos de adiamento da provisão das custas, desde que os valores correspondentes à Taxa de Administração e Honorários Mínimos dos Árbitros estejam recolhidos no prazo mínimo estabelecido acima, da audiência de Termo de Arbitragem ou reunião designada para dar início aos trabalhos.

8.16 - Quando o contrato não dispuser do valor exato da disputa, as partes recolherão o valor mínimo das custas e honorários dos árbitros ou dos mediadores, conforme disposto na Tabela de Custas e Honorários dos Árbitros e Mediadores, podendo a Secretaria do **CAM/III**, o Árbitro Único ou o Presidente do Colegiado Arbitral solicitar a complementação desses valores, assim que for possível aferi-lo, no curso do procedimento.

8.17 - As demais provisões de despesas ou complementações de honorários de árbitros ou de mediadores serão solicitadas pelo **CAM/III** às partes conforme seja necessário, no curso do procedimento.

8.18 - É competência exclusiva do **CAM/III** deliberar a respeito de custas referentes aos procedimentos de mediação, ou procedimentos arbitrais, salvo em casos que entender necessária a deliberação do Colegiado Arbitral.

8.19 - A sentença arbitral proferida no âmbito dos procedimentos arbitrais administrados pelo **CAM/III** será entregue somente quando o valor total das custas e honorários for recolhido por uma ou ambas as Partes, quando solicitado pelo **CAM/III**.

8.20 - Esta Tabela é parte integrante do Regulamento do Procedimento Arbitral e de Mediação expedido pelo **Centro de Arbitragem e Mediação do INSTITUTO IPSO IURE - CAM/III**, em vigor desde 101/01/2013.

8.21 - Para causas consideradas especiais ou complexas, a exclusivo critério do (a) Presidente do **CAM/III** os honorários poderão ser fixados de forma diferente ao previsto nesta Tabela, com o consentimento expresso das Partes.

8.22 - Para a mediação ou arbitragem conduzida pelo (a) Presidente do **CAM/III**, a pedido das partes, os honorários serão devidos com 20% a mais ao previsto nesta Tabela.

8.23 - Para notificações fora de São Paulo (SP), via AR dos Correios, a Taxa de Registro será acrescida de uma taxa adicional de R\$ 50,00 por evento.

8.24 - Para notificações fora de São Paulo (SP), que requeiram entrega pessoal, o valor adicional da Taxa de Registro será calculado de acordo com a localidade, sendo o valor mínimo de R\$ 80,00.

8.25 - Tendo o procedimento arbitral ou de mediação ultrapassado o mínimo de horas, será cobrada uma taxa adicional de 10% sobre o valor das custas e honorários previstos nesta Tabela por hora excedente, com uma tolerância de 15 minutos para cada hora excedente.

8.26 - Em caso de reabertura de procedimentos, serão cobradas custas da seguinte forma:

- a) Cancelados - será cobrada nova taxa de registro;
- b) Suspensos por mais de 30 dias - uma taxa de 20% sobre o valor da taxa de registro;
- c) Suspensos por mais de 60 dias - serão considerados cancelados, exceto se pendentes de decisão judicial.

Esta Tabela entra em vigor juntamente com o Regulamento do **CAM/III** a partir de 1º de janeiro de 2013.

Alt.04 de 01/10/2021